Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 28 anos

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
AGENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA
PROCESSO Nº 4184
18 / 12 / 2017
RUBRICA | FOLHAS

01
CB

MENSAGEM/1066

Rio Grande, 14 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 066, que **CRIA O BANCO MUNICIPAL DO VESTUÁRIO DO RIO GRANDE – BMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O presente projeto dispõe sobre a criação do Banco Municipal do Vestuário do Rio Grande que deverá funcionar como órgão social de administração e controle da logistica de recebimento, estocagem, classificação e distribuição de vestuários e outros itens complementares, doados a partir de ações de solidariedade realizadas pela sociedade riograndina.

O Banco do Vestuário atuará em benefício de famílias e comunidades em vulnerabilidade social, aqui compreendidas aquelas cadastradas no Cad-Único e/ou Bolsa Família, com renda salarial entre 0 e 3 salários mínimos, indígenas, migrantes, em situação de rua e outras em situação de risco social, através do fornecimento de vestuário gratuito, visando maior proteção contra o frio, suprir carências de vestuários dignos, buscando contribuir com a dignidade humana a partir do cumprimento de direito legítimo das famílias e comunidades em tela.

Também poderá desenvolver atividades de apoio junto à Defesa Civil local, regional ou estadual quando em caso de calamidades públicas como enchentes, temporais e outros.

O Município de Rio Grande atualmente possui aproximadamente mais de 70.000 mil pessoas cadastradas no Cad-Ùnico, neste total estão 7.000 famílias que possuem cadastro para o benefício do Bolsa Família, estas por sua vez possuem renda familiar de 0 a 3 salários mínimos e estão distribuídas nas comunidades dos bairros do centro urbano, nos bairros da periferia, ilhas e zonas rurais.

O desafio do executivo municipal está principalmente em consolidar uma política pública dotada de instrumentos de gestão que permita construir mais ações e espaços de participação social e democrática que possibilite maior ganho de cidadania e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Especialistas da **Sociedade de Pneumologia e Tisiologia do Rio Grande do Sul(SPT-RS)**, destacam que a exposição ao frio pode ter consequências graves para a saúde. Os problemas mais comuns de saúde que estão mais diretamente associados ao frio são o enregelamento e a hipotermia. O frio também é responsável pelo agravamento de doenças cardíacas e respiratórias.

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 28 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

02
CB

Com o objetivo de reduzir e eliminar gradativamente a possibilidade de que durante a estação do inverno homens, mulheres, crianças, jovens e idosos sejam vitimas destas doenças, o executivo municipal como medida protetora e preventiva, alinhado ao mesmo espírito da Campanha do Agasalho de 2013, mas também com preocupado com a dignidade humana decide instituir na cidade de Rio Grande o **Banco Social do Vestuário** como estrutura de gestão e controle social voltado para garantir o direito de acesso digno à aquisição do vestuário e outros itens complementares que serão doados pela sociedade riograndina, empresas, escolas, órgãos governamentais e outros.

Esta iniciativa está alicerçada na observância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 01/12/1948 que em seu artigo 25, parágrafo 1º destaca:

> *"Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação,* ***vestuário****, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle."*

Outrossim, informamos que, atualmente o Banco Municipal do Vestuário possui 1.700 famílias cadastradas conforme enquadramento do castro único do município e atende uma população de moradores de rua cadastrados no Centro Pop que atinge um totla de 230 pessoas.

Anualmente entre famílias e moradores de rua cadastrados o Banco distribui aproximadamente 42.000 peças de vestuário, 2.500 pares de calçados e 4.000 peças de acessórios como mantas, tocas, bonés, lençóis, toalhas, cobertores e colchões.

O banco também atende instituições filantrópicas, hospitais, comunidades terapêuticas, escolas e casas de acolhidas de mulheres e crianças em situação de vulnerabilidade social.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

03
CB

PROJETO DE LEI Nº 066 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

CRIA O BANCO MUNICIPAL DO VESTUÁRIO DO RIO GRANDE – BMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal do Vestuário de Rio Grande (BMV), vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal.

Parágrafo único: Caberá ao Gabinete Executivo a responsabilidade pelo funcionamento, lotação de recursos humanos e financeiros, bem como o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade.

Art. 2º Compete ao Banco Municipal do Vestuário do Rio Grande:

I – Atuar como órgão governamental de caráter social para administração e controle da logistica de recebimento, estocagem, classificação, atendimento e distribuição de vestuários e outros itens complementares doados.

II – Podendo atuar como parceiro junto a entidades e instituições que atuam em favor da melhoria do bem estar social e em situações de calamidade pública.

Art. 3º A metodologia de funcionamento e atendimento do Banco Municipal do Vestuário será realizada obedecendo os princípios da cidadania e igualdade de acesso, garantindo opção de escolha conforme acervo de vestuário e acessórios disponível e critérios regulamentados por decreto.

Art. 4º Receberão doações do Banco Municipal do Vestuário do Rio Grande àquelas famílias inscritas no Cadastro Único, migrantes, indígenas, moradores de rua, pessoas em situação de vulnerabilidade social ou de calamidade pública.

Art. 5º Os resíduos descartáveis originários dos processos de seleção e triagem de calçados, vestuários, acessórios e outros que, não estando aptos para uso humano, após avaliações de higiene e saúde, deverão ter destino final conforme a legislação ambiental vigente.

Art. 6º Os recursos necessários para gestão e funcionamento do Banco Municipal do Vestuário ocorrerão através de dotação orçamentária própria e doações de entidades e instituições públicas e privadas.

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal do Vestuário, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a

04
CB

proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento do Banco Municipal do Vestuário.

Art. 8º O Fundo Municipal do Vestuário será gerenciado pelo Gabinete Executivo a que se vincula o Banco Municipal do Vestuário, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados a esta política pública.

Art. 9º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Vestuário:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências de organismos internacionais de fomento e cooperação;

III - as transferências e repasses do Município;

IV - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis, imóveis e vestuários, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – Receitas e numerários destinados ao referido Fundo por intermédio de compensações, multas, termo de ajustamento de conduta e acordos judiciais oriundos do Ministério Público, Judiciário ou outro órgão;

VII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Vestuário" e sua destinação será deliberada pelo Gabinete Executivo.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município do Rio Grande destinados ao Fundo Municipal do Vestuário serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

Art. 10 O Fundo Municipal do Vestuário está autorizado a ordenar as seguintes despesas, com finalidade específica de atender aos objetivos e finalidades do Banco Municipal do Vestuário:

I – aquisição de material permanente para melhoria da estrutura de recebimento, estocagem, classificação e distribuição de vestuários e acessórios;

II – aquisição de material de consumo para funcionamento da estrutura e atendimento da finalidade do BMV;

05
CB

III – contratação de pessoa jurídica ou física para atender o desenvolvimento de projetos, programas e serviços vinculados à finalidade do BMV;

IV – projetos de capacitação e formação profissional continuada dos voluntários e operadores do BMV;

V – desenvolvimento de projetos de comunicação e campanhas educativas;

VI – ações de fortalecimento do BMV, com ênfase na mobilização social e articulação com a sociedade civil e órgãos governamentais;

VII – despesas bancárias para manutenção do Fundo.

Art. 11 O Gabinete Executivo prestará contas trimestralmente dos recursos aplicados pelo Fundo Municipal do Vestuário através da publicação em veículos oficiais do Município, bem como prestará informações sobre o mesmo quando for solicitado.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

06
08

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 4184/17
PLE 66/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
VER. EDSON LOPES

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2017

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2017

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2017

Relator (a)

07
CB

RIO GRANDE 28

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4184/17 **TIPO/Nº:** PLE 66/17

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flavio U. Moff. **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Rovam de Castro

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de dezembro de 2017

Flavio U. Moff.

Presidente

09

Nº PROCESSO: 066 VEREADOR(A): Ivana

EMENDA 1

☑ Aditiva ☐ Supressiva ☐ Substitutiva

Artigo 9º - As contas e relatórios do Gestor do Fundo Municipal do Vestuário serão submetidos ao Conselho Municipal de Assistência Social, semestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

DATA: 28/12/17 VISTO:

Enviado à CCJ: ___/___/___ Ata nº:

076.

10
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4184/17 Emenda Aditiva PLE 66/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Edinho .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de 02 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de fevereiro de 20 18.

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de fevereiro de 20 18

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de março de 20 18

Relator (a)

Parecer

Com relação à técnica legislativa, regulada pela LC 95/1998, a Emenda deveria prever que fica criado o art. 9º com a redação dada pela Emenda, renumerando-se os demais, ou seja, o art. 9º do Projeto passaria a ser o 10, o 10 o 11, e assim sucessivamente.

Desta forma, a emenda se mostra inadequada à técnica legislativa.

No mérito, a Emenda possui vício de iniciativa, ei que gerará atribuições de fiscalização a Conselho, que pensamos seja o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, criado pela Lei 6.594/2008.

Ademais, assim agindo estará se descaracterizando o projeto

Nayane das Neves
Consultora Jurídica
OAB/RS 74.644B

11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4184/17 TIPO/Nº: Emenda Adit./PLE 66/17

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental (X) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
(X) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2018.

Presidente

13

Nº PROCESSO: 066 VEREADOR(A): LAURINHA/[illegible]

EMENDA 2

☐ Aditiva ☒ Supressiva ☐ Substitutiva

Suprime o item III do Artigo 10 e renumera os itens seguintes.

DATA: 20/02/18 VISTO:

Enviado à CCJ: 20/02/2018 Ata nº: 9909

14

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 2 66/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Edson

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

(X) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de outubro de 20 18.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de outubro de 20 18.

Relator (a)

15 fl

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4184/17 TIPO/Nº: Emenda 2 66/17

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de 02 de 2018.

Presidente

Nº PROCESSO: 4184/2017 VEREADOR(A): RAFA 16 PM

EMENDA 3

[X] Aditiva [ ] Supressiva [ ] Substitutiva

Recepção das roupas serão aceitas de acordo com as estações do ano. / Evitando assim o desperdício das mesmas.

DATA: 20/02/2018 VISTO:

Enviado à CCJ: 20/02/2018 Ata nº: 9909

17 RF

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4184/17
PLE 66/17
Emenda 3

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Edson

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

(X) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de outubro de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de outubro de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de outubro de 20 18.

Relator (a)

18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4184/17 TIPO/Nº: Emenda 3 66/17

AUTOR:

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de 02 de 2018.

Presidente

Nº PROCESSO: 4184/2017 VEREADOR(A): Julio Cesar

04 EMENDA 04

19 RL

☒ Aditiva ☐ Supressiva ☐ Substitutiva

Fica criado o Conselho Comunitário do Banco de Vestuário integrado por entidades de utilidade pública municipal.

DATA: 7/3/2018

Enviado à CCJ: 07/03/2018

VISTO:

Ata nº: 9920

20 pl

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda (04) 4184/17 PLE 66/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Edinho .....

X Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 03 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de Março de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

2.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4184/17 TIPO/Nº: Emenda ① PLE 66/17

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. ____ de _____ de 2018.

_____
Presidente

Nº PROCESSO: 21841/2017 VEREADOR(A): Julio Cesar

05 EMENDA 05

22 RJ

[X] Aditiva [ ] Supressiva [ ] Substitutiva

TODA DISTRIBUIÇÃO DE ROUPA DEVE SER SUPERVISADA E ACOMPANHADA POR ASSISTENTE SOCIAL.

DATA: 7/3/2018

Enviado à CCJ: 7/03/2018

VISTO:

Ata nº: 9920

23

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 05
4184/17
PLE 66/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Edinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Juridico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de Abril de 20 17

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Juridicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

24
RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 4184/17 TIPO/Nº: Emenda (5) PLE 66/17

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de _____ de 2018.

_____
Presidente

25

Ata nº 9933

Processo nº 4184/2017

Projeto

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO			
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES			
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA			
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		11	0	0

DATA: 28 / 03 / 2018

Pharolyne M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

26

Emenda 2

Ata nº 9933

Processo nº 4184/2017

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO			
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES			
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA			
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		11	0	0

DATA: 28 / 03 / 2018

Karolyne M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

27 Kml

3

Ata nº 9933

Processo nº 4184/2017

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL		✓	
4	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
5	LUCIANO GONÇALVES		✓	
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES		✓	
7	EDSON GOMES LOPES		✓	
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		✓	
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO		✓	
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO			
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
12	CHARLES SARAIVA		✓	
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES			
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA		✓	
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES		✓	
18	JAIR RIZZO FERREIRA			
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		0	10	0

DATA: 28 / 03 / 2018

Sharlene M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

28 fls

Emenda 4

Ata nº 9933

Processo nº 4184/2017

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL		✓	
4	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
5	LUCIANO GONÇALVES		✓	
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES		✓	
7	EDSON GOMES LOPES		✓	
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		✓	
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO		✓	
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO			
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES			
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA		✓	
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES		✓	
18	JAIR RIZZO FERREIRA			
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ		✓	
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		1	10	0

DATA: 28 / 03 / 2018

Karolyne M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

29 fls

Ata nº 9933

Processo nº 4184/2017

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES		✓	
5	LUCIANO GONÇALVES		✓	
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES		✓	
7	EDSON GOMES LOPES		✓	
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO		✓	
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO		✓	
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO			
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES			
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA		✓	
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES		✓	
18	JAIR RIZZO FERREIRA			
19	JOÃO DUTRA JÚLIO			
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		2	8	0

DATA: 28 / 03 / 2018

Karlene M. Fonseca

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CRIA O BANCO MUNICIPAL DO VESTUÁRIO DO RIO GRANDE – BMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal do Vestuário de Rio Grande (BMV), vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal.

Parágrafo único: Caberá ao Gabinete Executivo a responsabilidade pelo funcionamento, lotação de recursos humanos e financeiros, bem como o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade.

Art. 2º Compete ao Banco Municipal do Vestuário do Rio Grande:

I – Atuar como órgão governamental de caráter social para administração e controle da logistica de recebimento, estocagem, classificação, atendimento e distribuição de vestuários e outros itens complementares doados.

II – Podendo atuar como parceiro junto a entidades e instituições que atuam em favor da melhoria do bem estar social e em situações de calamidade pública.

Art. 3º A metodologia de funcionamento e atendimento do Banco Municipal do Vestuário será realizada obedecendo os princípios da cidadania e igualdade de acesso, garantindo opção de escolha conforme acervo de vestuário e acessórios disponível e critérios regulamentados por decreto.

Art. 4º Receberão doações do Banco Municipal do Vestuário do Rio Grande àquelas famílias inscritas no Cadastro Único, migrantes, indígenas, moradores de rua, pessoas em situação de vulnerabilidade social ou de calamidade pública.

Art. 5º Os resíduos descartáveis originários dos processos de seleção e triagem de calçados, vestuários, acessórios e outros que, não estando aptos para uso humano, após avaliações de higiene e saúde, deverão ter destino final conforme a legislação ambiental vigente.

Art. 6º Os recursos necessários para gestão e funcionamento do Banco Municipal do Vestuário ocorrerão através de dotação orçamentária própria e doações de entidades e instituições públicas e privadas.

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal do Vestuário, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a

30

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!
Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento do Banco Municipal do Vestuário.

Art. 8º O Fundo Municipal do Vestuário será gerenciado pelo Gabinete Executivo a que se vincula o Banco Municipal do Vestuário, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados a esta política pública.

Art. 9º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Vestuário:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências de organismos internacionais de fomento e cooperação;

III - as transferências e repasses do Município;

IV - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis, imóveis e vestuários, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – Receitas e numerários destinados ao referido Fundo por intermédio de compensações, multas, termo de ajustamento de conduta e acordos judiciais oriundos do Ministério Público, Judiciário ou outro órgão;

VII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Vestuário" e sua destinação será deliberada pelo Gabinete Executivo.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município do Rio Grande destinados ao Fundo Municipal do Vestuário serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

Art. 10 O Fundo Municipal do Vestuário está autorizado a ordenar as seguintes despesas, com finalidade específica de atender aos objetivos e finalidades do Banco Municipal do Vestuário:

I – aquisição de material permanente para melhoria da estrutura de recebimento, estocagem, classificação e distribuição de vestuários e acessórios;

II – aquisição de material de consumo para funcionamento da estrutura e atendimento da finalidade do BMV;

37

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas!
Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

III – projetos de capacitação e formação profissional continuada dos voluntários e operadores do BMV;

IV – desenvolvimento de projetos de comunicação e campanhas educativas;

V – ações de fortalecimento do BMV, com ênfase na mobilização social e articulação com a sociedade civil e órgãos governamentais;

VI – despesas bancárias para manutenção do Fundo.

Art. 11 O Gabinete Executivo prestará contas trimestralmente dos recursos aplicados pelo Fundo Municipal do Vestuário através da publicação em veículos oficiais do Município, bem como prestará informações sobre o mesmo quando for solicitado.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0125/18
Proc. 4184/2017

Rio Grande, 02 de abril de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 066/2017 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Cria o Banco Municipal do Vestuário do Rio Grande – BMV e dá outras providências.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

LEI Nº 8.198, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

CRIA O BANCO MUNICIPAL DO VESTUÁRIO DO RIO GRANDE – BMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal do Vestuário de Rio Grande (BMV), vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal.

Parágrafo único: Caberá ao Gabinete Executivo a responsabilidade pelo funcionamento, lotação de recursos humanos e financeiros, bem como o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade.

Art. 2º Compete ao Banco Municipal do Vestuário do Rio Grande:

I – Atuar como órgão governamental de caráter social para administração e controle da logistica de recebimento, estocagem, classificação, atendimento e distribuição de vestuários e outros itens complementares doados.

II – Podendo atuar como parceiro junto a entidades e instituições que atuam em favor da melhoria do bem estar social e em situações de calamidade pública.

Art. 3º A metodologia de funcionamento e atendimento do Banco Municipal do Vestuário será realizada obedecendo os princípios da cidadania e igualdade de acesso, garantindo opção de escolha conforme acervo de vestuário e acessórios disponível e critérios regulamentados por decreto.

Art. 4º Receberão doações do Banco Municipal do Vestuário do Rio Grande àquelas famílias inscritas no Cadastro Único, migrantes, indígenas, moradores de rua, pessoas em situação de vulnerabilidade social ou de calamidade pública.

Art. 5º Os resíduos descartáveis originários dos processos de seleção e triagem de calçados, vestuários, acessórios e outros que, não estando aptos para uso humano, após avaliações de higiene e saúde, deverão ter destino final conforme a legislação ambiental vigente.

Art. 6º Os recursos necessários para gestão e funcionamento do Banco Municipal do Vestuário ocorrerão através de dotação orçamentária própria e doações de entidades e instituições públicas e privadas.

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal do Vestuário, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento do Banco Municipal do Vestuário.

Art. 8º O Fundo Municipal do Vestuário será gerenciado pelo Gabinete Executivo a que se vincula o Banco Municipal do Vestuário, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados a esta política pública.

Art. 9º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Vestuário:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências de organismos internacionais de fomento e cooperação;

III - as transferências e repasses do Município;

IV - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis, imóveis e vestuários, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – Receitas e numerários destinados ao referido Fundo por intermédio de compensações, multas, termo de ajustamento de conduta e acordos judiciais oriundos do Ministério Público, Judiciário ou outro órgão;

VII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Vestuário" e sua destinação será deliberada pelo Gabinete Executivo.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município do Rio Grande destinados ao Fundo Municipal do Vestuário serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

Art. 10 O Fundo Municipal do Vestuário está autorizado a ordenar as seguintes despesas, com finalidade específica de atender aos objetivos e finalidades do Banco Municipal do Vestuário:

I – aquisição de material permanente para melhoria da estrutura de recebimento, estocagem, classificação e distribuição de vestuários e acessórios;

II – aquisição de material de consumo para funcionamento da estrutura e atendimento da finalidade do BMV;

III – projetos de capacitação e formação profissional continuada dos voluntários e operadores do BMV;

IV – desenvolvimento de projetos de comunicação e campanhas educativas;

V – ações de fortalecimento do BMV, com ênfase na mobilização social e articulação com a sociedade civil e órgãos governamentais;

VI – despesas bancárias para manutenção do Fundo.

Art. 11 O Gabinete Executivo prestará contas trimestralmente dos recursos aplicados pelo Fundo Municipal do Vestuário através da publicação em veículos oficiais do Município, bem como prestará informações sobre o mesmo quando for solicitado.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de abril de 2018

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação